



Conselho da  
União Europeia

**Bruxelas, 9 de novembro de 2023  
(OR. en)**

**15270/23  
ADD 1**

**POLCOM 265  
COMER 135  
UD 251  
COHOM 216**

#### **NOTA DE ENVIO**

---

de:	Secretária-geral da Comissão Europeia, com a assinatura de Martine DEPREZ, diretora
data de receção:	8 de novembro de 2023
para:	Thérèse BLANCHET, secretária-geral do Conselho da União Europeia
n.º doc. Com.:	COM(2023) 689 final – ANEXOS 1 a 11
Assunto:	ANEXOS do RELATÓRIO DA COMISSÃO AO PARLAMENTO EUROPEU E AO CONSELHO sobre as autorizações de exportação em 2022 no âmbito do regulamento relativo ao comércio de determinadas mercadorias suscetíveis de serem utilizadas para aplicar a pena de morte ou infligir tortura ou outras penas ou tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes

---

Envia-se em anexo, à atenção das delegações, o documento COM(2023) 689 final – ANEXOS 1 a 11.

---

Anexo: COM(2023) 689 final – ANEXOS 1 a 11



Bruxelas, 8.11.2023  
COM(2023) 689 final

ANNEXES 1 to 11

## ANEXOS

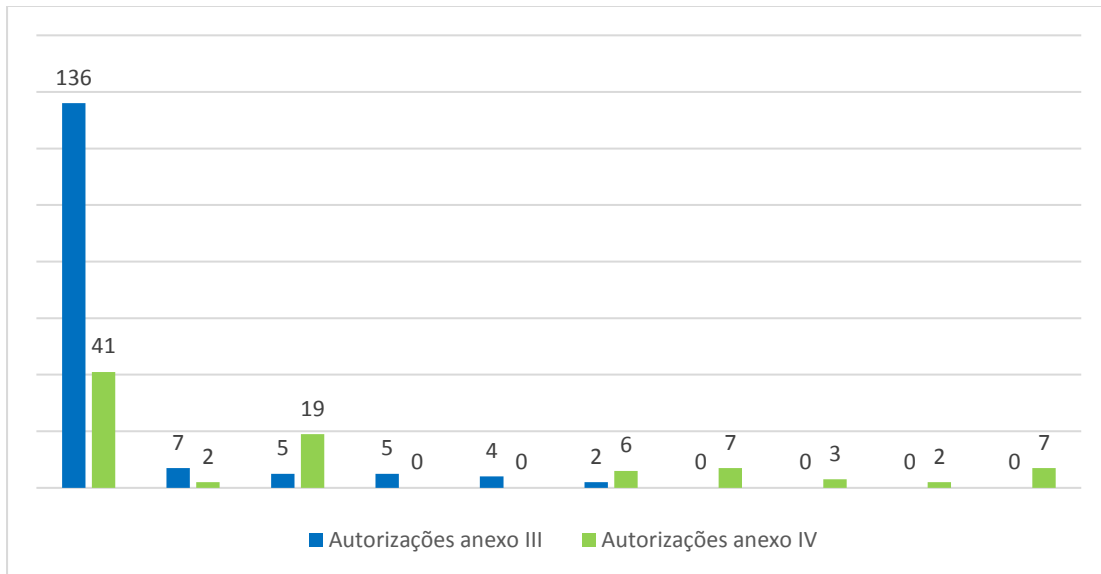
*do*

### **RELATÓRIO DA COMISSÃO AO PARLAMENTO EUROPEU E AO CONSELHO**

**sobre as autorizações de exportação em 2022 no âmbito do regulamento relativo ao comércio de determinadas mercadorias suscetíveis de serem utilizadas para aplicar a pena de morte ou infligir tortura ou outras penas ou tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes**

**Anexo 1:**

**Número de autorizações de exportação emitidas e comunicadas pelos Estados-Membros em conformidade com o artigo 20.º, n.º 2, do Regulamento (UE) 2019/125, por entrada no anexo**



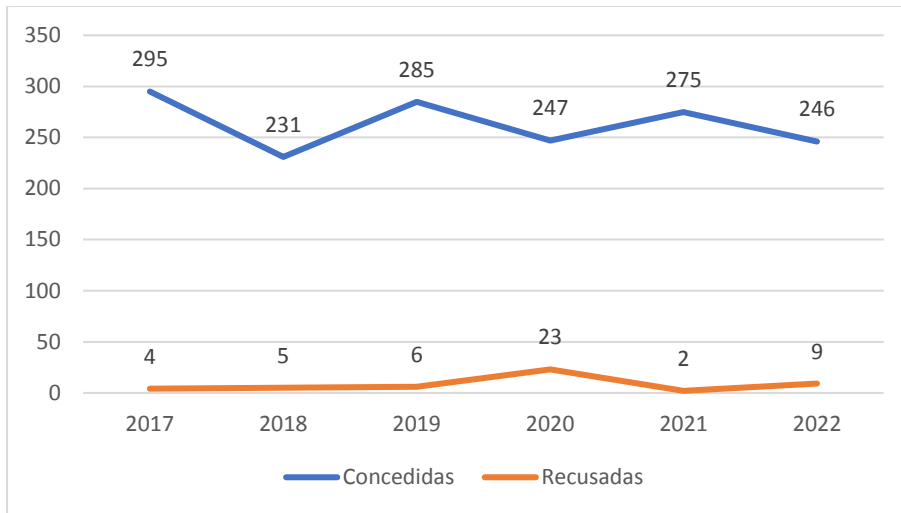
**Anexo 2:**

**Número de autorizações de exportação recusadas comunicadas, por entrada no anexo**



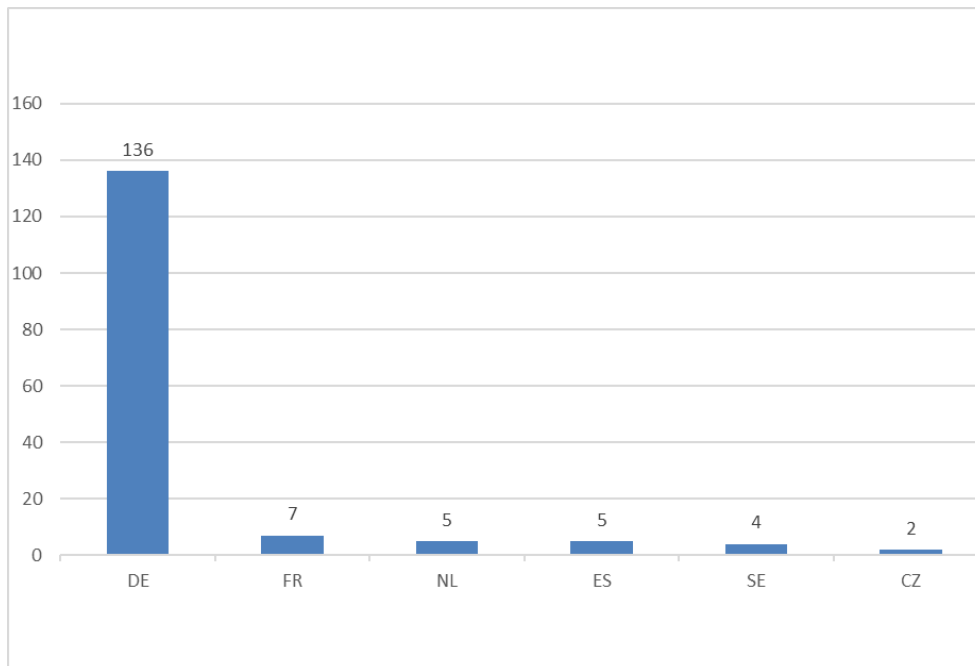
**Anexo 3:**

**Número de autorizações de exportação emitidas e recusadas durante o período 2017-2022 comunicadas pelos Estados-Membros**



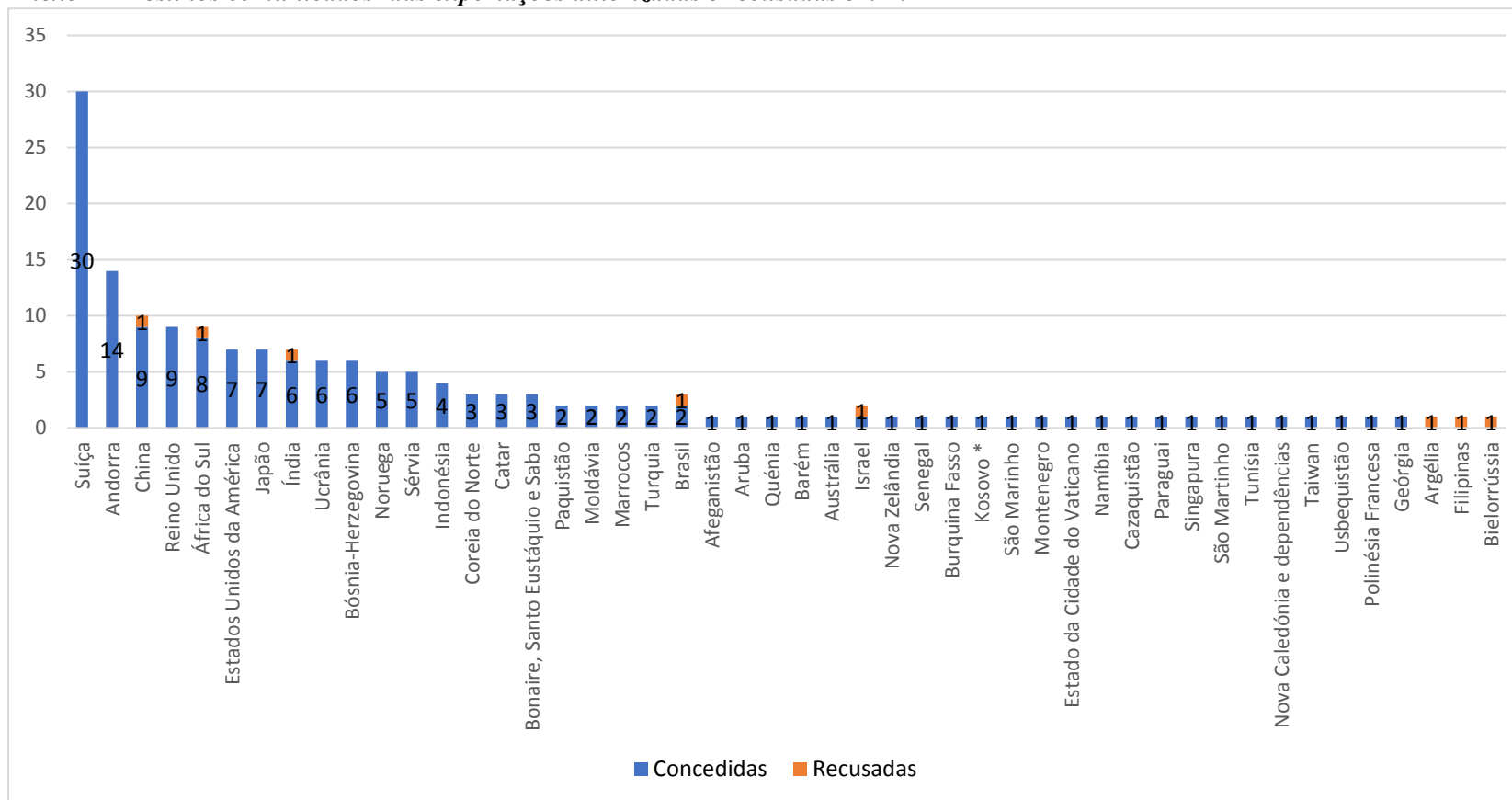
**Anexo 4:**

**Anexo III Número de autorizações de exportação emitidas e comunicadas pelos Estados-Membros**



**Anexo 5:**

**Anexo III Destinos comunicados<sup>1</sup> das exportações autorizadas e recusadas em 2022**

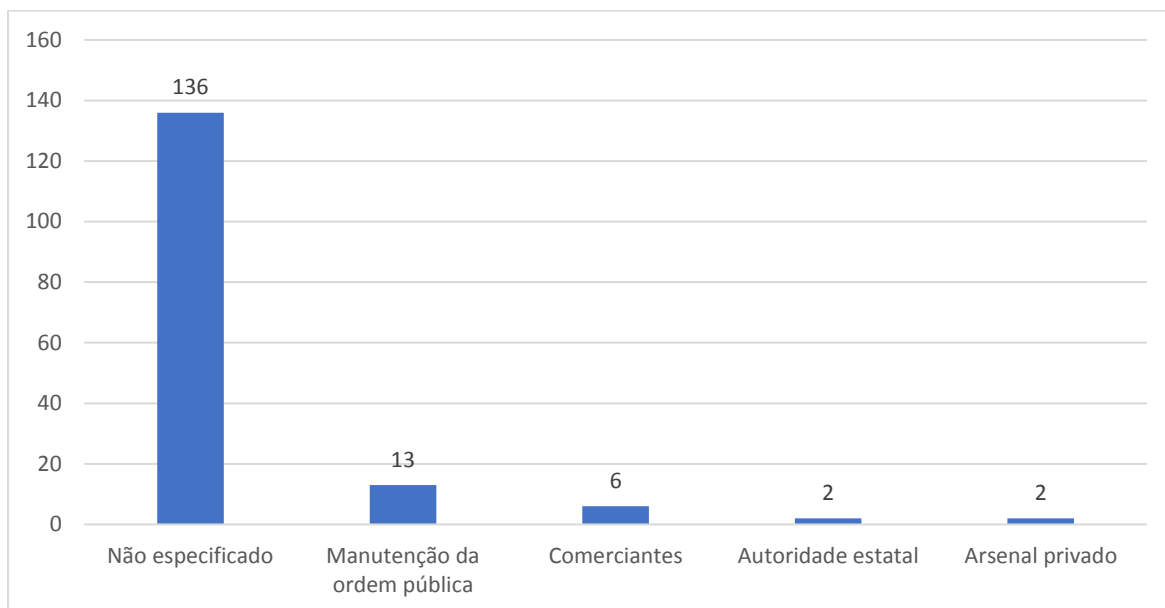


<sup>1</sup> Se uma determinada designação for utilizada na lista de destinos, não deve ser interpretada como indo além de uma referência ao território (aduaneiro) comumente conhecido por essa designação.

\*A designação não prejudica as posições relativas ao estatuto e está conforme com a Resolução n.º 1244/1999 do CSNU e com o parecer do TIJ sobre a declaração de independência do Kosovo.

## Anexo 6:

### Anexo III Utilização final comunicada das exportações para países terceiros autorizadas em 2022



## Anexo 7:

### Panorâmica das exportações comunicadas de mercadorias enumeradas no anexo III autorizadas em 2022

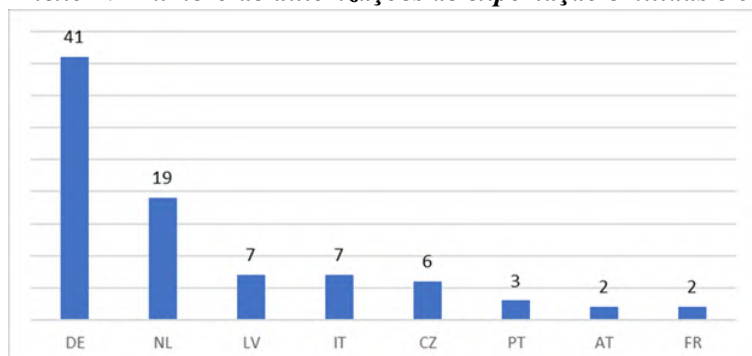
Código	Descrição do produto do anexo III	Destino	Autoridade competente
1.1	Grilhetas e correntes para imobilização coletiva (com exceção das algemas normais)	Nova Zelândia	DE
1.2	Algemas ou argolas individuais, com um mecanismo de bloqueio, com uma circunferência interna superior a 165 mm	Barém, Sérvia	CZ
1.2	Grilhetas e correntes para imobilização coletiva (com exceção das algemas normais)	Noruega	DE
1.3	Grilhetas e correntes para imobilização coletiva (com exceção das algemas normais)	Suíça	DE
1.4	Grilhetas e correntes para imobilização coletiva (com exceção das algemas normais)	Estados Unidos da América	DE
1.5	Grilhetas e correntes para imobilização coletiva (com exceção das algemas normais)	Reino Unido	DE
2.1	Bastões de descarga elétrica	Andorra	FR
2.1	Pistolas de dardos elétricos	São Marinho	DE
2.1	Pistolas de atordoamento	Noruega	SE
2.2	Bastões de descarga elétrica	Argélia	FR
2.2	Pistolas de dardos elétricos	Estado da Cidade do Vaticano	DE
2.2	Kits que contêm todos os componentes essenciais para a montagem de armas portáteis destinadas à administração de descargas elétricas	Catar	ES
2.3	Pistolas de dardos elétricos	Estados Unidos da América	DE

2.3	Armas e dispositivos fixos ou montáveis que cobrem uma vasta área e podem visar vários indivíduos com descargas elétricas.	Andorra	ES
3.1	Armas e equipamentos portáteis concebidos para administrar ou disseminar uma dose de uma substância química neutralizante ou irritante.	Andorra, Afeganistão, Bósnia-Herzegovina, Brasil, Bielorrússia, Suíça, China, Geórgia, Israel, Índia, Japão, Kosovo *, Moldávia, Montenegro, Noruega, Polinésia Francesa, Filipinas, Paraguai, Sérvia, Taiwan, Ucrânia, Reino Unido, Estados Unidos da América, África do Sul	DE, ES, FR, SE
3.2	Vanililamida de ácido pelargónico (PAVA)	Austrália, Brasil, Suíça, China, Indonésia, Índia, Japão, Coreia do Norte, Cazaquistão, Paquistão, Ucrânia, África do Sul	DE
3.2	Armas e equipamentos portáteis concebidos para administrar ou disseminar uma dose de uma substância química neutralizante ou irritante.	Senegal	FR
3.3	Oleoresina de Capsicum (OC)	Aruba, Bonaire, Santo Eustáquio e Saba, Suíça, Índia, Quênia, Nova Caledónia e dependências, São Martinho, Tunísia, Reino Unido	DE, FR, NL
3.3	Armas e equipamentos portáteis concebidos para administrar ou disseminar uma dose de uma substância química neutralizante ou irritante.	Marrocos	FR
3.4	Misturas que contenham, pelo menos, 0,3 %, em peso, de PAVA ou de OC e um solvente (gás pimenta)	Suíça, China, Singapura, Turquia, Ucrânia, Reino Unido, Usbequistão	DE
3.4	Oleoresina de Capsicum (OC)	Burquina Fasso	FR
3.5	Oleoresina de Capsicum (OC)	Marrocos	FR
3.6	Equipamentos fixos ou montáveis, para a disseminação de agentes químicos neutralizantes ou irritantes, que abrangem uma vasta área	Suíça	DE

\*A designação não prejudica as posições relativas ao estatuto e está conforme com a Resolução n.º 1244/1999 do CSNU e com o parecer do TIJ sobre a declaração de independência do Kosovo.

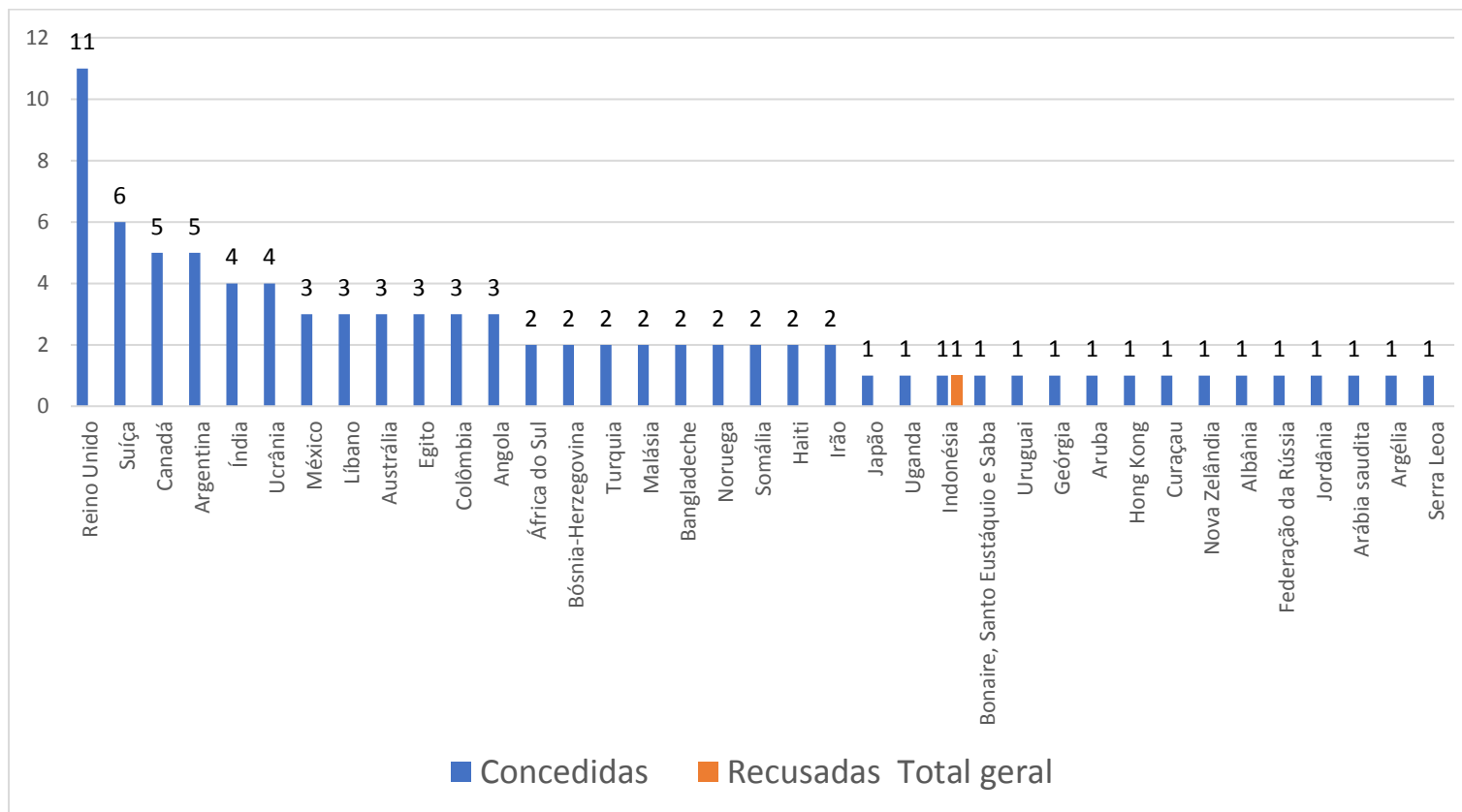
### **Anexo 8:**

#### **Anexo IV Número de autorizações de exportação emitidas e comunicadas pelos Estados-Membros**



**Anexo 9:**

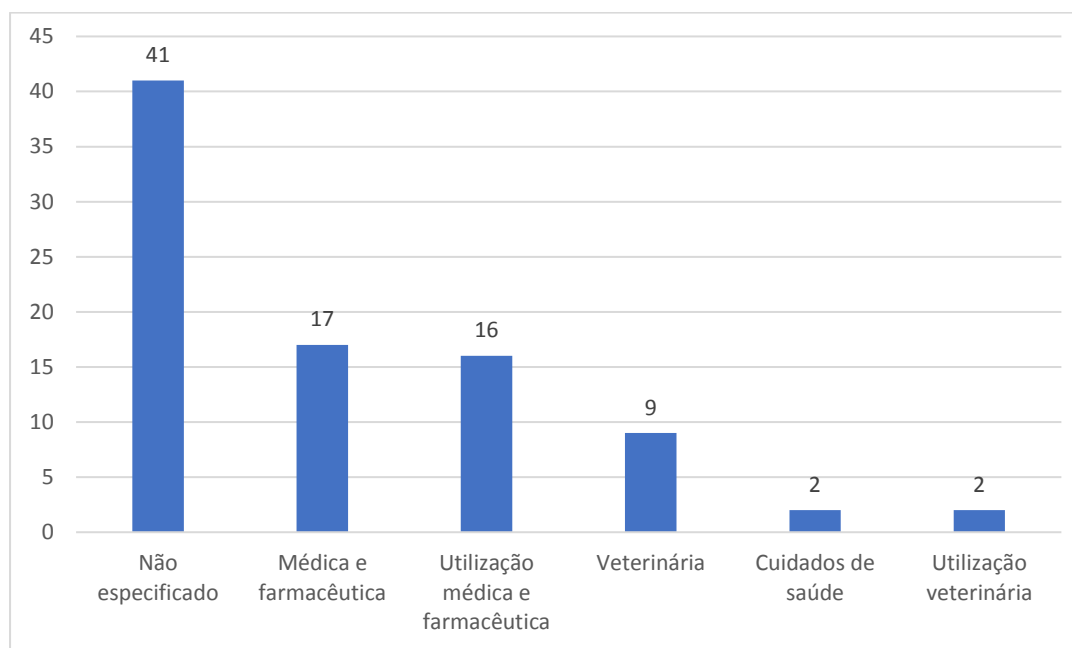
**Anexo IV Destinos comunicados<sup>2</sup> das exportações autorizadas e recusadas em 2022**



<sup>2</sup> Se for utilizada na lista de destinos, uma determinada designação não deve ser interpretada como indo além de uma referência ao território (aduaneiro) comumente conhecido por essa designação.

**Anexo 10:**

**Anexo IV Utilização final comunicada das exportações para países terceiros autorizadas em 2022**



**Anexo 11:**

**Panorâmica das exportações comunicadas de mercadorias enumeradas no anexo IV autorizadas em 2022**

Código	Descrição do produto do anexo IV	Destino	Autoridade competente
1.1	d) Sal de sódio de pentobarbital (NR CAS 57-33-0)	Austrália, Aruba, Bonaire, Santo Eustáquio e Saba, Canadá, Suíça, Reino Unido, Hong Kong, Malásia	FR, NL
1.1	g) Tiopental (NR CAS 76-75-5)	Angola	PT
1.1	Sal de sódio de tiopental (NR CAS 71-73-8), também conhecido por tiopentona sódica	Albânia, Argentina, Bangladexe, Argélia, Geórgia, Haiti, Indonésia, Índia, Irão, Líbano, Federação da Rússia, Arábia Saudita, Somália, Turquia, Ucrânia, Reino Unido, Uruguai	CZ, IT, LV, NL
1.1	Produtos anestésicos barbitúricos de ação rápida ou com tempo de ação intermédio	Bósnia-Herzegovina	AT
1.1	Não especificado	Argentina, Austrália, Canadá, Suíça, Colômbia, Egito, Indonésia, Irão, Jordânia, Japão, México, Malásia, Noruega, Nova Zelândia, Serra Leoa, Turquia, Uganda, Reino Unido, África do Sul	DE